

ACONTECE – ARTE E POLÍTICA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E INTERSEXUAIS

ACONTECE – ARTE E POLÍTICA LGBTI+

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1 A Acontece – Arte e Política de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais é uma pessoa jurídica de direito privado, em formato de associação, sem fins lucrativos e sem fins econômicos, fundada no dia vinte e dois de junho de dois mil e treze, com sede e foro na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Francisco da Silveira, 298 – Bairro Pantanal – Florianópolis/SC – CEP 88040-160, tem caráter informativo, mobilizador, assistencial, econômico, artístico e cultural e duração por prazo indeterminado, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentos que lhe forem aplicados.

§ Parágrafo único: A Acontece – Arte e Política de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais, também será conhecido simplesmente por “**Acontece – Arte e Política LGBTI+**”, “**Grupo Acontece**”, “**Grupo Acontece LGBTI+**”, “**Grupo Acontece – Arte e Política LGBTI+**”, “**Acontece LGBTI+**”, “**Grupo Acontece LGBT**”, “**Grupo Acontece – Arte e Política LGBT**”, “**Acontece LGBT**”.

Art. 2 A Acontece – Arte e Política LGBTI+ é destituído de quaisquer preconceitos e/ou vinculações de natureza político-partidária e/ou religiosa.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3 Constitui finalidade fundamental da Acontece – Arte e Política LGBTI+ a promoção de atividades de relevância pública e social, bem como organizar o maior número de pessoas, independente de sexo, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, raça e etnia, deficiências, credo, convicções filosóficas, condição social, idade, profissão, interessadas em defender e promover por meio da política, arte e cultura o direito à liberdade da orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero de Lésbicas, Gays, Bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais como também promover a saúde integral das pessoas LGBTI+ e a plenitude dos direitos humanos, sexuais e reprodutivos.

Art. 4 Constituem finalidades específicas da Acontece – Arte e Política LGBTI+.

A) Defender e promover, por meio da arte e da cultura, os direitos humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais (LGBTI+):

- I. Incentivar, promover e visibilizar a produção artística e literária de LGBTI+;
- II. Difundir, por meio de produções artísticas e culturais, manifestações e intervenções públicas a conscientização da sociedade e das pessoas LGBTI+ de seus direitos humanos, principalmente de sua liberdade de expressão, orientação sexual e identidade de gênero;
- III. Criar, implantar, auxiliar programas, projetos e atividades de promoção das manifestações culturais e artísticas popular e LGBTI+;
- IV. Contribuir para a coleta e organização de informações e a produção de conhecimentos sobre a sexualidade humana e LGBTI+, dando atenção especial ao que se refere o inciso I deste artigo;
- V. Divulgar para a sociedade as finalidades, objetivos, promoções e realizações da **Acontece – Arte e Política LGBTI+**;
- VI. Produzir publicações e outros meios de comunicação que promovam, disseminem e divulguem a expressão artística, literária e cultural LGBTI+;
- VII. Combater qualquer manifestação de violência e discriminação por orientação sexual, identidade de gênero e quaisquer outros;
- VIII. Reivindicar políticas educacionais emancipatórias livres de preconceitos e discriminações, visando a livre expressão artística e cultural individual e/ou coletiva;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

- IX. Criar, desenvolver, executar e participar de projetos sociais, culturais, educacionais, artísticos e desportivos de forma a contribuir na promoção social;
- X. Promover intercâmbio com outras organizações afins, nacionais e internacionais, bem como outros grupos minoritários que lutem contra o preconceito e a discriminação e na defesa dos direitos humanos, como por exemplo: mulheres, negras(os), indígenas, trabalhadoras(es), pessoas com deficiência, profissionais do sexo, crianças, adolescentes, idosas(os), e outros, respeitando o Art. 2º do presente estatuto;
- XI. Promover a capacitação de pessoas em situação de vulnerabilidade, sobretudo as pessoas LGBTI+, garantindo autonomia econômica e empoderamento social desta população.

B) Defender e promover, a partir de ações políticas, os direitos humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais (LGBTI+):

- I. A **Acontece – Arte e Política LGBTI+** atuará diretamente junto a fóruns e conselhos, movimentos sociais e entidades pares que pautem suas ações na defesa dos direitos humanos, sobretudo em relação à LGBTI+, em consonância com os princípios estatutários e regimentais desta Associação.
- II. Contribuir para a criação, implementação e controle social de políticas públicas direcionadas às pessoas LGBTI+ no âmbito da educação, da saúde, da segurança pública, do trabalho, emprego e renda, da justiça e cidadania, meio ambiente, cultura, esporte, turismo e lazer.
- III. Contribuir para aprovação de Leis nas três esferas governamentais para a garantia de cidadania LGBTI+;
- IV. Sensibilizar o Poder Judiciário para a demanda LGBTI+, com o intuito de fortalecer a produção jurisprudencial acerca de LGBTI+;
- V. Auxiliar na formação de novos grupos LGBTI+ no Estado de Santa Catarina e em outras partes do Brasil;
- VI. Discutir e levar à LGBTI+ informações relacionadas aos seus direitos humanos e à sua cidadania;
- VII. Informar e encaminhar aos órgãos competentes qualquer demanda de ordem jurídica, administrativa ou policial que diz respeito à violação dos direitos humanos, em especial de LGBTI+;
- VIII. Assessorar outros grupos afins no sentido de formação, aquisição de recursos e elaboração de projetos.

C) Promover a Saúde Integral das pessoas LGBTI+:

- I. Desenvolver programas e projetos de promoção, prevenção e assistência, voltados para a saúde integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais;
- II. Participar de fóruns relativos à saúde (Comissões Municipais e Estaduais de Prevenção e Controle de HIV/AIDS, Hepatites Virais, e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), Conselhos de Saúde e outros afins);
- III. Acompanhar as ações governamentais e não governamentais na área da saúde nos níveis federal, estadual e municipal;
- IV. Participar de campanhas de promoção e prevenção em saúde, individualmente ou em conjunto com outras organizações;
- V. Participar em debates, encontros e entrevistas que beneficiem à prevenção relativa à saúde;
- VI. Apoiar outras organizações assistenciais que ajudem pessoas com HIV/AIDS, Hepatites Virais e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST);

Art. 5 O Website (www.AconteceLGBTI.org) constitui um dos órgãos oficiais de divulgação da **Acontece – Arte e Política LGBTI+**, sendo encargo do Conselho Diretor a aprovação do conteúdo do mesmo.

Parágrafo Único: a utilização de outros meios de comunicação dependerá da aprovação do Conselho Diretor.

Art. 6 A **Acontece – Arte e Política LGBTI+** atenderá prioritariamente seus associados, e também atenderá, dentro das suas possibilidades, pessoas não associadas que o procurarem.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - DO QUADRO SOCIAL

Art. 7 A Acontece – Arte e Política LGBTI+ é constituído por um número ilimitado de associados.

Art. 8 São associados da Acontece – Arte e Política LGBTI+ as pessoas físicas que aceitem o presente estatuto, o regimento interno e que tenham formalizado sua inscrição junto à Associação.

Art. 9 São requisitos para admissão do associado:

- I. Concordar, por escrito/digital, com os objetivos da **Acontece – Arte e Política LGBTI+**;
 - II. Encaminhamento de ficha endereçada ao Conselho Diretor da associação;
 - III. Aprovação em Assembleia com posterior registro na lista de associados e com indicação de seu número de matrícula;
- Parágrafo Único – a aceitação de associação cabe à assembleia geral, por votação de maioria simples (50% + 1) dos associados presentes aptos a votar.

Art. 10 O quadro social será formado por 05 (cinco) categorias, a saber:

- I. Associado Honorário;
- II. Associado Pleno;
- III. Associado Participante;
- IV. Associado Parceiro;
- V. Membro Voluntário.

§ 1º: são **Associados Honorários** as pessoas físicas de notório saber quanto à sua colaboração com a causa LGBTI+ no âmbito local, nacional, internacional convidadas por no mínimo 02 (dois) diretores, cuja filiação seja aprovada por unanimidade.

§ 2º: são **Associados Plenos** as pessoas físicas que estejam atuando de forma efetiva e presencial como diretores, conselheiros fiscais, coordenadores de áreas (criadas conforme especificações do Regimento Interno) e voluntários da **Acontece – Arte e Política LGBTI+**. Também pode se tornar Associado Pleno o Associado Participante que completar no mínimo 06 (seis) meses de filiação, após encaminhamento de requerimento de alteração de categoria a ser aprovado por no mínimo de 2/3 dos associados presentes na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária em que o mesmo for apreciado, desde que esteja atuando efetivamente na e que esteja em dia com o pagamento de sua mensalidade.

§ 3º: são **Associados Participantes**, pessoas físicas que queiram participar nas atividades e eventos da associação e que efetue o pagamento das mensalidades estabelecidas neste Estatuto, e cujo pedido de associação seja aprovado em Assembleia Ordinária ou Extraordinária.

§ 4º: são **Associados Parceiros**, as pessoas jurídicas, universidades, movimentos sociais, estabelecimentos comerciais e afins que queiram contribuir materialmente e/ou com seus serviços para a consecução dos objetivos da **Acontece – Arte e Política LGBTI+**, ou entidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais as quais a **Acontece – Arte e Política LGBTI+** é afiliado, bem como instituições governamentais e não governamentais com as quais a **Acontece – Arte e Política LGBTI+** mantém projetos, convênios e afins para o benefício de seus associados, e cujo pedido de associação seja aprovado em assembleia ordinária ou extraordinária, ou que tenham termo de parceria celebrado com a **Acontece – Arte e Política LGBTI+**.

§ 5º: são **Membros Voluntários**, as pessoas físicas que participem e/ou executem projetos e/ou atividades da associação mediante Termo de Adesão ao Voluntariado, segundo a Lei 9.608 de 18.02.98.



§ 6º: Os associados plenos e participantes deverão pagar a mensalidade prevista no Artigo 13, inciso III, do presente Estatuto. Os associados honorários, parceiros e membros voluntários são isentos do pagamento da mensalidade.

§ 7º: O atraso superior a 30 (trinta) dias implica no status de devedor do associado. O pagamento das últimas mensalidades vencidas não implica na quitação nem exoneração do débito de todas as prestações já vencidas.

Art. 11 são direitos dos associados honorários, participantes, parceiros e membros voluntários:

- I. Ter direito a voz nas Assembleias Gerais;
- II. Participar de qualquer evento promovido pela Acontece - Arte e Política LGBTI+;
- III. Ter acesso a todos os bens da Acontece - Arte e Política LGBTI+, respeitando o Regimento Interno;
- IV. Ter total liberdade de expressão e pensamento, desde que não fira os ideais da Acontece - Arte e Política LGBTI+.

Art. 12 São direitos dos associados plenos:

- I. Ter direito a voz, voto e ser votado nas Assembleias Gerais;
- II. Participar de qualquer evento promovido pela Acontece - Arte e Política LGBTI+;
- III. Ter acesso a todos os bens da Acontece - Arte e Política LGBTI+, respeitando o Regimento Interno;
- IV. Ter total liberdade de expressão e pensamento, desde que não fira os ideais da Acontece - Arte e Política LGBTI+;
- V. Tomar parte do Conselho Diretor, das Coordenações de áreas ou do Conselho Fiscal.
- VI. Desligar-se a qualquer tempo da associação mediante comunicação por escrito dirigida ao Conselho Diretor.

Parágrafo único: para votar e ser votado o candidato deverá estar em dia com o pagamento das mensalidades;

Art. 13 São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar e respeitar as decisões do Conselho Diretor;
- III. Efetuar pontualmente as mensalidades referentes no valor mínimo de 1% do salário mínimo nacional vigente no mês de pagamento. O pagamento da mensalidade deverá ser feito até o décimo dia de cada mês, excetuando os associados honorários, parceiros e membros voluntários;
- IV. Não prejudicar moralmente ou economicamente a Acontece - Arte e Política LGBTI+;
- V. Desempenhar com zelo os cargos, atribuições ou serviços que lhes forem confiados;
- VI. Comparecer às Assembleias Gerais.

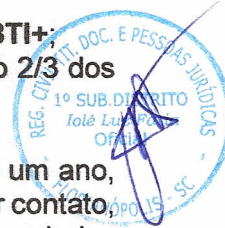
Parágrafo Único: A qualidade de associado é intransferível.

Art. 14 Poderão ser aplicadas sanções aos associados da Acontece - Arte e Política LGBTI+ que firam os interesses do mesmo e o presente Estatuto, cabendo a decisão final a Assembleia Geral.

Art. 15 São requisitos para exclusão dos associados:

- I. Por extinção da associação;
- II. Por cometimento de atos que violem as finalidades da Acontece – Arte e Política LGBTI+;
- III. Por motivos graves assim reconhecidos em deliberação fundamentada, por no mínimo 2/3 dos associados presentes na Assembleia Geral, convocada para esse fim;
- IV. Justa causa, nos termos da Lei.
- V. Os Associados Plenos e Associados Participantes que deixarem, durante o período de um ano, de comparecer às reuniões e/ou atividades da Acontece - Arte e Política LGBTI+, de manter contato, e/ou parar de efetuar suas mensalidades sem justificção anterior, serão considerados associados excluídos, mediante aprovação de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º: A exclusão ou demissão do associado só será admissível por justa causa ou se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.

a assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º: Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral.

Art. 16 Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos ou obrigações sociais da Acontece - Arte e Política LGBTI+.

Art. 17 Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

SEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 A Acontece – Arte e Política LGBTI+ é constituído dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 19 A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo da Acontece – Arte e Política LGBTI+, sendo constituída por todos os associados da Associação.

§ 1º Pessoas que não forem associadas poderão participar das Assembleias Gerais, sendo garantido o direito de voz, mas não o de voto.

§ 2º É vedado o voto por procuração.

§ 3º As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

Art. 20 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano por convocação do Conselho Diretor através de sua secretaria geral com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de edital que será divulgado nos meios de comunicação oficiais da Associação.

Parágrafo único – Em primeira chamada, a Assembleia Geral deliberará com a presença de 1/3 (um terço) de seus associados e após trinta minutos, em segunda chamada, com qualquer número.

Art. 21 Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II. Conhecer, discutir e aprovar os relatórios sobre as atividades do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. Apreciar e aprovar as contas;
- IV. Discutir e aprovar o plano anual de ação da Acontece – Arte e Política LGBTI+;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Acontece – Arte e Política LGBTI+, constantes no Edital de Convocação;
- VII. Aprovar afiliação e alteração de categorias de associados.

Art. 22 A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Conselho Diretor ou quando solicitado por 1/5 (um quinto) de seus associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 23 A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Conselho Diretor unanimemente;
- II. Pelo Conselho Fiscal unanimemente;
- III. Pelos Associados.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.

§ 1º: As Assembleias Gerais Extraordinárias tratarão exclusivamente dos assuntos que deram motivo à sua convocação.

§ 2º: Tendo sido convocada a Assembleia Geral Extraordinária, os convocadores devem notificar o(a) Secretário Geral para a Elaboração de Edital e divulgação com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 24 Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Destituir o Conselho Diretor;
- II. Alterar total ou parcialmente o presente estatuto, somente quando convocado para este fim;
- III. Deliberar sobre a extinção da **Acontece – Arte e Política LGBTI+**;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aplicar sanções aos associados da **Acontece – Arte e Política LGBTI+** conforme artigo 15 do presente Estatuto;
- VI. Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação.
- VII. Aprovar afiliação e alteração de categorias de associados.

§ 1º: Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º: Para as deliberações a que se referem os outros incisos a Assembleia Geral deliberará com a presença de 1/3 (um terço) de seus associados e após trinta minutos, em segunda chamada, com qualquer número através de voto de maioria simples.

§ 3º: A **Acontece – Arte e Política LGBTI+** somente poderá ser dissolvido por decisão de 3/4 (três quartos) de seus associados plenos em Assembleia Extraordinária convocada para esse fim.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 25 O Conselho Diretor será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, por maioria simples, com mandato de 5 (cinco) anos, podendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

§ 1º: Nenhum dos cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será remunerado pelo exercício destes cargos.

§ 2º: Em caso de vacância, far-se-á uma nova eleição em Assembleia Extraordinária convocada para este fim.

Art. 26 O Conselho Diretor será composto por três cargos:

- I. Presidente(a);
- II. Secretário(a) Geral;
- III. Diretor(a) Administrativo Financeiro.

§ 1º: Os membros do Conselho Diretor serão eleitos em Assembleia Geral por aclamação ou por voto universal dos associados.

§ 2º: Em caso de impedimento ou vacância de algum cargo do Conselho Diretor, cabe a Assembleia Geral a nomeação de substituto escolhido entre associados da **Acontece – Arte e Política LGBTI+**.

§ 3º: Apenas Associados Plenos da **Acontece – Arte e Política LGBTI+** poderão votar ou ser votados nas chapas concorrentes ao Conselho Diretor.

§ 4º: Em caso de renúncia de membros do Conselho Diretor, deverá esta ser comunicada aos demais membros do Conselho Diretor, por escrito.



[Handwritten signatures in blue ink]

§ 5º: Os membros do Conselho Diretor poderão acumular os cargos de coordenações temáticas e comissões.

Art. 27 Compete ao Conselho Diretor:

- I. Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- II. Executar e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- IV. Criar comissões de trabalho quando forem necessárias;
- V. Aprovar o relatório anual sobre as atividades da **Acontece – Arte e Política LGBTI+**;
- VI. Criar e dissolver as coordenações e comissões da **Acontece – Arte e Política LGBTI+**;
- VII. Elaborar e aprovar o Regimento Interno, o qual disciplinará o funcionamento da sede, das reuniões e outros;
- VIII. Aprovar o órgão oficial de divulgação da **Acontece – Arte e Política LGBTI+** e a utilização de outros meios de comunicação.

Art. 28 Compete ao(à) Presidente(a):

- I. Presidir e coordenar as reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais;
- II. Convocar o Conselho Diretor para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Gerir com o(a) Diretor(a) Administrativo os documentos referentes à gestão financeira da **Acontece – Arte e Política LGBTI+**;
- IV. Movimentar contas bancárias em conjunto com o(a) Diretor(a) Administrativo(a);
- V. Representar a **Acontece – Arte e Política LGBTI+** em juízo ou extrajudicialmente;
- VI. Assinar toda correspondência e documentos emitidos pela **Acontece – Arte e Política LGBTI+**;
- VII. Delegar poderes a outros membros do Conselho Diretor;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Parágrafo Único: Não cabe ao(a) Diretor(a) Presidente(a) responder subsidiariamente pela **Acontece – Arte e Política LGBTI+**.

Art. 29 Compete ao(à) Secretário(a) Geral:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral, e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da **Acontece – Arte e Política LGBTI+**;
- III. Elaborar em conjunto com o Conselho Diretor o plano anual de atividades da **Acontece – Arte e Política LGBTI+**;
- IV. Elaborar o relatório anual de atividades realizadas pela **Acontece – Arte e Política LGBTI+**;
- V. Apresentar aos associados relatório anual das atividades do Conselho Diretor e da organização;
- VI. Colocar em execução o Planejamento Estratégico aprovado pela **Acontece – Arte e Política LGBTI+**;
- VII. Organizar e manter atualizado o cadastro dos associados;
- IX. Monitorar a aplicação das normas e dos procedimentos da **Acontece – Arte e Política LGBTI+**;
- X. Fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor.

Art. 30 Compete ao(à) Diretor(a) Administrativo Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da **Acontece – Arte e Política LGBTI+**;
- II. Movimentar contas bancárias em conjunto com o(a) Diretor(a) Presidente;
- III. Pagar as contas autorizadas pelo(a) Diretor(a) Presidente(a);
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da **Acontece – Arte e Política LGBTI+**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VIII. Elaborar em conjunto com o Conselho Diretor o Planejamento Estratégico da **Acontece – Arte e Política LGBTI+**.



[Handwritten signatures in blue ink]

Art. 31 Os membros do Conselho Diretor tomarão posse na mesma ocasião de sua eleição.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral:

§ 1º: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor;

§ 2º: Em caso de vacância, far-se-á uma nova eleição em Assembleia Extraordinária convocada para este fim.

Art. 33 Compete ao Conselho Fiscal opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, especificamente como segue:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete anual apresentado pelo Diretor(a) Administrativo Financeiro;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Diretor;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12 doze meses, conforme especificações do Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 34 Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse na mesma ocasião de sua eleição.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art. 35 O Patrimônio da **Acontece – Arte e Política LGBTI+** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 36 A receita da **Acontece – Arte e Política LGBTI+** será constituída de:

- I. Subvenção que venha a perceber através de convênios;
- II. Saldo de inscrições de certames;
- III. Doações, legados ou quaisquer outras contribuições obtidas em caráter temporário ou permanente;
- IV. Contribuição dos associados;
- V. Contribuições de outras entidades, ou de outras pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

Parágrafo único: Ainda que sem fins econômicos, a **Acontece – Arte e Política LGBTI+** poderá constituir renda visando à sua aplicação na sequência dos objetivos do mesmo, sendo necessário o registro de forma contábil.

Art. 37 A **Acontece – Arte e Política LGBTI+** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional e internacional.

Art. 38 A **Acontece – Arte e Política LGBTI+** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 39 Os bens patrimoniais da **Acontece – Arte e Política LGBTI+** são inalienáveis enquanto julgados de utilidade para a Associação.



[Handwritten signatures in blue ink]

Capítulo VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40 A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.
- V. obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Disposições Gerais

Art. 41 A **Acontece – Arte e Política LGBTI+** somente poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Extraordinária convocada para esse fim.

Art. 42 Em caso de dissolução da **Acontece – Arte e Política LGBTI+**, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, com personalidade jurídica, que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

I. Não existindo no Município, no Estado, ou no Território Nacional, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município, do Estado ou da União.

II. A entidade beneficiada do patrimônio será decidida na Assembleia convocada para a dissolução da **Acontece – Arte e Política LGBTI+**.

Disposições Transitórias

Art. 43 O presente Estatuto passará a vigorar a partir do momento do seu registro.

Art. 44 O mandato do Conselho Diretor em exercício será cumprido integralmente para o período ao qual foi eleita, exceto em caso de destituição ou renúncia.

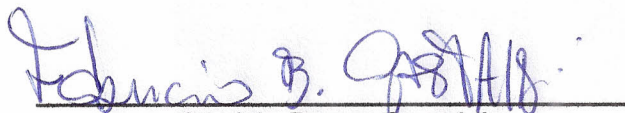
Art. 45 O presente estatuto poderá ser modificado por proposição do Conselho Diretor, através de deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, com decisão de 2/3 (dois terços), não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguinte, e entrará em vigor na data do registro em cartório.



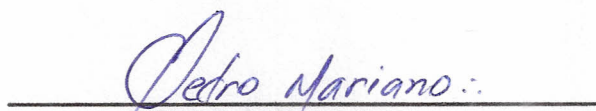
[Handwritten signatures in blue ink]

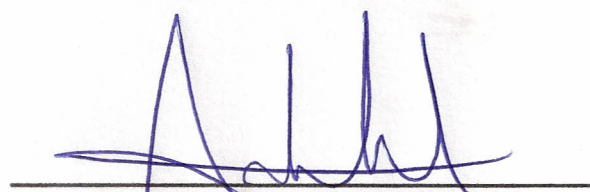
Art. 46 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

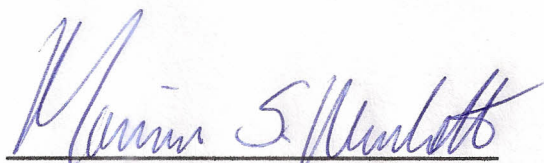
Florianópolis, 24 de novembro de 2018.


 Fabricio Bogas Gastaldi
 Associado Pleno


 Carla Simara Luciana Silva Salasário Ayres
 Associado Pleno


 Christian Pedro Mariano
 Associado Pleno


 Alexandre Bogas Fraga Gastaldi
 Associado Pleno


 Mariana Salvatti Mescolotto
 OAB/SC 23675

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS
 E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
 1616 LUIZ FERRAZ - OTICAL
 Rua Emílio Blum, 131 - Edifício Heine Office Building, Torre A
 Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88010-000
 Telefones: (48) 3225-4410 / (48) 3225-2330
 E-mail: juridico@carofl.com.br

Certifico que o presente estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto da Grupo **Acontece - Arte e Política de Lesbicas Gays Bissexuais Travestis e Transexuais**, registrado sob o nº. 51632, fls. 55, do Livro A-185, Doufé. Eu Filipe Umbelino Silva, Escrevente, Florianópolis, 09 de janeiro de 2019.

